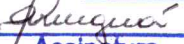




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMCB
Em 11 / 03 / 2020
Matricula do Servidor: 10503
 Assinatura

**LEI Nº. 2.870, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

**ALTERA O ARTIGO 57 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** - Fica alterado o Artigo 57 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57** – O servidor público efetivo poderá ser cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades (públicas ou privadas) reconhecidas em lei, de utilidade pública, desde que, para todos os casos, esteja comprovado o interesse público na cessão.

§1º – A cessão deverá ser instrumentalizada via Convênio, devendo constar cláusula obrigatória impondo ao Cessionário a comprovação anual do recolhimento de contribuição previdenciária (*Patronal e Servidor*), em favor do instituto previdenciário do servidor.

§2º – O servidor deverá aguardar em exercício, no órgão de origem, até a expedição e publicação da Portaria de sua cessão, bem como encerrada a Cessão, deverá retornar à sua localização originária, sob pena de incorrer em abandono de cargo.

§3º – O encerramento da Cessão deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias, tanto para o Cedente, quanto para o Cessionário;

§4º – Caberá aos convenientes à definição de para quem ficará o ônus da cessão, devendo constar, obrigatoriamente, cláusula versando sobre essa temática, importando o silêncio, em ônus para o Cessionário.

§5º – Por acordo entre o Cedente e o Cessionário, poderá a cessão ser sucessivamente prorrogada, desde que solicitada em prazo razoável e antes do encerramento, condicionada a comprovação do recolhimento das verbas previdenciárias nos moldes do §1º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§6º - A cessão de servidores que não tenham vínculo efetivo com o Município Cedente somente poderá ser autorizada, após análise jurídica específica, em processo administrativo próprio, devidamente protocolizado, instruído com farta documentação que comprove o interesse público na cessão.

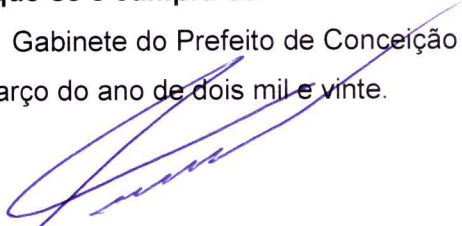
§7º - Fica limitado à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, as cessões de servidores com ônus para o Cedente, cabendo à Secretaria Municipal de Administração monitorar o limite fixado neste parágrafo, exarando manifestação em contrário, caso haja pedido que enseje no descumprimento deste limite.”

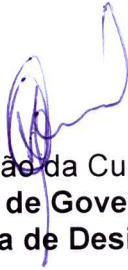
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Complementar nº 45/2017, Lei Complementar nº 51/2018 e a Lei Municipal nº 2.499/2009.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria de Designação n.º 064/2020**